

LEI Nº 4.600 DE 05 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o
Poder Executivo
Municipal a
celebrar
convênio com a
ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E
AMIGOS DOS
EXCEPCIONAI
S DE GETÚLIO
VARGAS -
APAE.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais de Getúlio Vargas - APAE,
para efetuar cedência de professores e servente, conforme a
disponibilidade de seu quadro pessoal à Entidade,
contribuindo deste modo com a integração de recursos e
esforços para promover e incentivar a adequação e a
assistência aos alunos deficientes intelectuais e múltiplos.

Art. 2º - A vigência desta Lei será de 60
(sessenta) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrente da
presente Lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias
próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de abril
de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.
TERMO DE CONVÊNIO Nº

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Engº. Firmino Girardelio, 85, na cidade de Getúlio Vargas-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, através de seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, doravante denominado MUNICIPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS - APAE**, localizada na Rua Marcelino Champagnat, 56, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 88.716.915/0001-49, doravante denominada ENTIDADE, devidamente autorizados pela Lei nº, de, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO efetuará a cedência de professores e servente, conforme a disponibilidade de seu quadro pessoal à ENTIDADE, contribuindo deste modo com a integração de recursos e esforços para promover e incentivar a adequação e a assistência aos alunos deficientes intelectuais e múltiplos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os pedidos de cedência deverão ser formalizados por requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de justificativas, cabendo a este o exclusivo poder de decisão sobre seu deferimento ou indeferimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

As cedências de professores e servente se concretizará mediante portaria, devendo a Entidade comunicar por escrito, mensalmente, a efetividade dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

A ENTIDADE, visando participar ativamente deste Convênio, prestará os seguintes serviços à comunidade:

- a) manter o número de atendimento nunca inferior a 08 (oito) alunos por servidor cedido;
- b) realizar a triagem dos alunos das Escolas Estaduais e Municipais passíveis de freqüentarem classes especiais, através da sua equipe técnica;
- c) realizar o serviço de orientação à família da clientela, e orientação aos professores das Escolas Estaduais e Municipais de Getúlio Vargas que tenham alunos com problemas emocionais, de comportamento, de aprendizagem e físicos;
- d) providenciar no acompanhamento e apoio aos alunos oriundos da Escola Especial, no ensino regular;
- e) conceder apoio aos alunos da Escola Especial em

atividades culturais, objetivando a integração com a comunidade;

f) prestar assistência médica;

g) realizar avaliação multidisciplinar a pessoas da comunidade de Getúlio Vargas, encaminhadas pelos setores competentes;

h) fornecer merenda escolar - 02 (duas) refeições diárias;

i) realizar reuniões do clube de mães com orientação de assistência social e psicológica.

CLÁUSULA QUINTA

A ENTIDADE desde já autoriza o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação a supervisionar seu programa de ensino, na apresentação de sugestões e orientações, visando a melhoria do ensino especial.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio entra em vigor na data de e terá vigência até

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal.
Presidente